

LEI Nº 3.249, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Faz desafetação, autoriza desmembramento e doa área de terreno e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada a área infra discriminada consequentemente transformando-a em categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponível do município - **Área Verde 03** localizada no **Loteamento Portal do Lago**, nesta cidade, registrada sob o nº R-6-21.552 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca medindo **9.505,46m²** – área medindo 141,07 metros de frente para a Rua Juazeiro + D=10,38 metros com a Rua Lauro Marques e + 8,61 metros de chanfro com a Rua Hibisco; à esquerda 59,65 metros confrontando com a Rua Lauro Marques; ao fundo 139,02 metros confrontando com a Rua do Manacá + D=10,24 metros com a Rua Hibisco + 8,54 metros de chanfro com a Rua Marques, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, parte integrante da presente lei.

§ 1º - Fica autorizado o desmembramento de uma área de terreno com **4.029,23m²** subtraída de uma área maior de 9.505,46m².

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área ora desmembrada ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.409.580/0001-38**, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área doada servirá única e exclusivamente para construção e implantação de uma **nova sede**, destinada ao **13º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científico**, órgão ligado a **Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SSPAP**, não podendo em hipótese alguma, ceder, locar, vender, dar em garantia ou a qualquer título, sob pena do imóvel voltar ao domínio do município, caso seja desvirtuado a sua destinação.

§ 1º - O donatário beneficiado com a doação da área descrita no art. 3º tem o prazo de 03 (três) anos, a partir da data desta Lei, para se edificar, instalar e iniciar suas atividades afins, sob pena do imóvel doado voltar automaticamente ao domínio e propriedade do município.

Art. 3º - Para efeitos meramente fiscais atribuir-se a doação, para efeito de escritura e registro o valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

Art. 4º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, desde já autorizado a proceder à abertura de matrícula para a área desmembrada e remanescente, conforme croqui e memorial descrito em anexo.

Art. 5º - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos translativos de propriedade do imóvel supramencionado, a custas do donatário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Outubro de 2017.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel.PM R/R
Secretário de Adm. e Planejamento